



PREFEITURA DE SOUSA
Departamento de Licitação

CONTRATO Nº: 580/2025

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E A
EMPRESA OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E
CONSERVACAO URBANA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2 via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, em pleno e regular exercício de seu mandato doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.764.981/0001-37, sediado(a) na Rua Raimundo Bernardo, s/nº - Linha de Ferro – Coremas – PB, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Geraldo Virgolino da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19.520.291-0 e CPF nº 087.906.378-52, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 850 A/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conclusão da construção da quadra poliesportiva localizada no Núcleo III, no município de Sousa/PB**, nos termos do projeto básico e edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto: O cumprimento da obra será de acordo com a proposta apresentada pela vencedora, de acordo com o projeto básico do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 564.041,16 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quarenta e um reais e dezesseis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE SOUSA

Departamento de Licitação

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2025, com as potenciais suplementações:

22.702 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Recursos próprios do município – FPM/ICMS/ISS, aplicações diretas e outros.
27 812 1012 1083 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS ESPORTIVOS
001178 4490.5199 OBRAS E INSTALAÇÕES

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Deverá, de todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido em caso de fato príncipe, força maior ou acontecimentos supervenientes e imprevisíveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Alterações previsíveis de mercado, variações cambiais usuais ou custos de insumos dentro de padrões normais não ensejarão reequilíbrio.

7.3. A comprovação do fato imprevisível deverá ser robusta, instruída com notas fiscais, cotações de fornecedores e parecer técnico-contábil.

7.4. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.2. Haverá exigência de garantia contratual, pelas razões abaixo justificadas: por tratar-se de obra pública, e proteção ao erário público, proporcionando eficácia e segurança aos contratos requer-se prestação garantia.

8.3. A garantia da execução será de 5% do valor total da obra contratada com a empresa.



PREFEITURA DE SOUSA
Departamento de Licitação

8.4. A garantia será realizada até 03 (três) dias após a homologação, tendo por limite a data da assinatura de contrato.

8.5. A validade do contrato está condicionada a apresentação da garantia.

8.6. Após a conclusão total da obra o valor da garantia, entregue, será devolvida a empresa 03 (três) dias após seu requerimento.

8.7. A garantia poderá ficar retida no município, ainda por tempo posterior, caso necessite verificar qualquer ônus deixado pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de execução e medição do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e Projeto Básico, anexos ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida em Edital e Termo de Referência anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da obra até seu recebimento de acordo com especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA DE SOUSA
Departamento de Licitação

- 12.1.1. Efetuar a execução do objeto com todos os padrões de qualidade, conforme especificações;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede qualquer situação, devidamente motivados, que impossibilitem o cumprimento de algum prazo previsto, sem prejuízo de demais sanções que poderá incorrer sobre a contratada, a depender da motivação;
- 12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12.2. Para a emissão da Ordem de Serviço e o início da execução contratual, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- 12.2.1. Alvará de Construção expedido pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN;
- 12.2.2. ARTs de execução e fiscalização, devidamente registradas no CREA/PB;
- 12.2.3. Apólice de Seguro-Garantia Contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2.4. Cadastro Nacional de Obras – CNO, emitido junto à Receita Federal;
- 12.2.5. Comprovação de ligação legal de água e energia elétrica no canteiro de obras;
- 12.2.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção – PGRCC, devidamente aprovado;

12.3. Durante a execução da obra, a contratada deverá cumprir, de forma contínua, as seguintes exigências:

- 12.3.1. Manter atualizado o Diário de Obra, em meio físico e digital, contendo registros diários de atividades, ocorrências, fotografias datadas e assinaturas dos responsáveis;
- 12.3.2. Garantir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs por todos os trabalhadores, sob pena de afastamento imediato dos que não estiverem em conformidade;



PREFEITURA DE SOUSA
Departamento de Licitação

12.3.3. Utilizar, de forma exclusiva, o canal de comunicação oficial por meio do e-mail institucional do Setor de Engenharia da SEPLAN: setorenghariaseplansousa@gmail.com.

12.4. A contratada deverá entregar, ao término da obra, o Manual de Operação, Uso e Manutenção – MOU&M, elaborado em conformidade com as normas ABNT NBR 14037 e NBR 5674, contendo:

12.4.1. Dossiê “as built” completo e atualizado;

12.4.2. Catálogos, fichas técnicas, certificados e garantias;

12.4.3. Relatórios de comissionamento e testes;

12.4.4. Plano de manutenção preventiva e periódica;

12.4.5. Relatórios e listas de treinamento ministrados;

12.4.6. Procedimentos de operação segura dos sistemas.

12.4.7. Condição expressa: o termo de recebimento provisório da obra somente será emitido após a entrega e aprovação do MOU&M, com todas as informações detalhadas. O recebimento definitivo dependerá da atualização do manual após período de observação.

12.5. A contratada deverá incorporar a execução do objeto soluções de sustentabilidade, tais como iluminação LED, ventilação cruzada, uso racional da água, gestão de resíduos da construção e materiais de manutenção simplificada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela equipe de Gestão de Contratos, conforme estabelecido na Lei de Licitações 14.133/21, bem como pelos técnicos designados, que atuarão como representantes do Município. Eles possuirão autoridade para exercer todas as ações necessárias de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com as disposições legais vigentes. Essa atribuição inclui garantir o cumprimento dos termos contratuais, verificar a qualidade dos serviços prestados e tomar medidas corretivas, se necessário, para assegurar a efetiva entrega dos resultados previstos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA DE SOUSA
Departamento de Licitação

14.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A fiscalização do contrato será designada por Portaria publicada na Gazeta Oficial, devendo constar a indicação do titular, do adjunto e do responsável administrativo.

14.7. O controle do contrato será realizado por meio de relatórios de acompanhamento e registros no sistema GeoPB/TCE-PB.

14.8. Serão realizadas reuniões técnicas mensais de alinhamento.

14.9. Em caso de descumprimento contratual, poderá haver glosa de medições, suspensão de pagamentos e aplicação das sanções cabíveis.

14.10. Os protocolos oficiais deverão ser realizados exclusivamente por meio do e-mail institucional: gestaodecontratosousa@gmail.com.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA DE SOUSA
Departamento de Licitação

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTOR DO CONTRATO

18.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO.

20.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



PREFEITURA DE SOUSA
Departamento de Licitação

20.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

21.1. É VEDADO À CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e decreto municipal nº 850 A/2024.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE SOUSA
Departamento de Licitação

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO.

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sousa – PB, 11 de dezembro de 2025.

HELDER MOREIRA
ABRANTES DE
CARVALHO:045750
98485

Assinado de forma digital
por HELDER MOREIRA
ABRANTES DE
CARVALHO:04575098485
Dados: 2025.12.11 14:45:31
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
CONTRATANTE

GERALDO VIRGOLINO DA
SILVA:08790637852

Assinado de forma digital por GERALDO
VIRGOLINO DA SILVA:08790637852
Dados: 2025.12.11 14:17:13 -03'00'

OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA LTDA
CONTRATADA

EM BRANCO

